



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 62/2021-SEJUS, nos
termos do Padrão nº 07/2002**

Processo nº 0417-000507/2017

SIGGO nº 045024

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C – Brasília – DF, CEP: 70631-900 – Brasília/DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e a empresa RAPHAEL GONCALVES NICESIO, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 22.654.814/0001-82, com sede em RUA PASCOAL BEVILACQUA, 3885 - JARDIM ALTO RIO PRETO - São José do Rio Preto / São Paulo, representada por RAPHAEL GONCALVES NICESIO, inscrito no CPF nº 369.652.528-63, Documento de Identidade nº 434741383 SSP, na qualidade de proprietário, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SEJUS (66549202), do Termo de Referência 9 (62689303), da Proposta da Contratada (68395739), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de saúde para qualificar os atendimentos realizados aos adolescentes do sistema socioeducativo que se encontram nas Unidades de Atendimento Inicial, Unidades de Internação e Unidade de Internação Provisória, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 9 (62689303), no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SEJUS (66549202) e na Proposta da Contratada (68395050), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Descrição	Quantidade (Und)	Valor Unitário	Valor Total
9	CABO DE BISTURI Nº 3 - AÇO INOXIDÁVEL AISI; NÚMERO 3. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO: 36-1 PROCEDÊNCIA: NACIONAL ANVISA: 10401319007 UNIDADE 11,00 10,70 117,70 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	11	R\$ 10,70	R\$ 117,70

	MODELO/VERSÃO: 36-1			
10	CABO DE BISTURI Nº 4 - AÇO INOXIDÁVEL AISI; NÚMERO 4. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO: 36-2 PROCEDÊNCIA: NACIONAL ANVISA: 10401319007 UNIDADE 11,00 10,70 117,70 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: 36-2	11	R\$ 10,70	R\$ 117,70
23	LANTERNA CLÍNICA Marca/Modelo: MISSOURI / 022PPR	14	R\$ 31,10	R\$ 435,40
32	PINÇA ANATÔMICA Marca/Modelo: GOLGRAN / 139-11	12	R\$ 11,90	R\$ 142,80
35	PINÇA KOCHER RETA LONGA Marca/Modelo: GOLGRAN /139-106	11	R\$ 57,10	R\$ 628,10
42	TESOURA RETA CURTA PONTA FINA Marca/Modelo: GOLGRAN / 182-23	10	R\$ 24,50	R\$ 245,00
44	TESOURA RETA LONGA PONTA ROMBA Marca/Modelo: GOLGRAN / 182-9	11	R\$ 23,40	R\$ 257,40
Valor Total		R\$ 1.944,10 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)		

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em remessa única, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SEJUS (66549202), e a Proposta da Contratada (68395050), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues para recebimento na sede do órgão, no endereço - Almoarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, localizado no SAAN Qd. 01 Lote Comercial “C” – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.3 O recebimento será realizado:

4.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência (52836807).

4.3.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de **07 (sete) dias** contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.4 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.944,10 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2461.0004 - Apoio às Ações Intersectoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes - FDCA

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 Os empenhos são de **R\$ 435,40 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE01204, e **R\$ 1.508,70 (um mil quinhentos e oito reais e setenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE01205, emitidas em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;

f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1., constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Os equipamentos deverão dispor de garantia de, no mínimo, **3 (três) meses**, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo.

9.2 Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.3 Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.4 Quanto a assistência técnica:

9.4.1 A Contratada se obriga dentro do prazo de no mínimo 3 (três) meses a prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria, contados a partir do seu recebimento definitivo.

9.4.2 Os equipamentos ofertados deverão dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o Distrito Federal.

9.4.3 A licitante vencedora deverá, quando da assinatura do Contrato, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada(s) pelo fabricante, para prestação dos serviços em garantia dos equipamentos.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6 Aplicar as penalidades previstas em Lei e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 Fornecer os equipamentos NOVOS E DE PRIMEIRO USO conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5 Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.9 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.11 Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.14 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.15 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor ou Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 O acompanhamento e fiscalização da aquisição dos bens consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012, e às Leis 5.448/2015 e 5.061/2013

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à

Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pelo Contratado:

RAPHAEL GONCALVES NICESIO

Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 08/11/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO, RG nº 43474138 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73184583** código CRC= **E8A9D078**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF